



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º** Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, além de qualquer tarifa ou custo bancário, no uso do Pix, sendo vedada qualquer cobrança a qualquer título.”

JUSTIFICAÇÃO

O governo propõe na Medida Provisória inexistência de cobrança de tributos sobre o Pix para combater as notícias que entende serem falsas. Ocorre que ao não proibir a cobrança de tarifas e custos bancários, o governo acaba permitindo que impostos indiretos sejam cobrados do Pix, pois, sem nenhuma justificativa, as instituições financeiras podem cobrar tarifas para remunerar custos inexistentes no Pix, que comporão as receitas dos bancos, gerando Imposto de Renda e CSLL sobre essa cobrança, que podem chegar a 45% da tarifa cobrada.

Em resumo quando uma instituição financeira cobra R\$8,50 por Pix enviado de correntista, o governo fica com quase R\$4,00 do valor dessa tarifa, sendo sim, uma taxa indireta do Pix, negada pelo Poder Executivo.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Deputada Dani Cunha
(UNIÃO - RJ)
Deputada Federal



* C D 2 5 5 0 1 5 0 7 7 8 0 0 *